

LEI Nº 1.599-02/2014

ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de pagamento diferenciado de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, quando houver deslocamento para fora do Município, em função de serviço, participação em cursos, seminários ou congressos de interesse da municipalidade.

Art. 2º - As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 3º - As diárias deverão ser solicitadas através de formulário próprio e autorizadas pelo Secretário que requisita o deslocamento do Servidor.

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados na mesma ocasião e no mesmo índice dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 5º - O pagamento de diárias de viagem deverá ser comprovado por relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo único – O total de diárias pagas no mês ao Prefeito e/ou ao Vice-Prefeito ficam limitadas ao teto máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus respectivos vencimentos, exceto nos deslocamentos para outros países.

Art. 6º - Além da diária, o Município pagará as despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

Art. 7º - As diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir discriminada:

Dentro do Estado	Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição	Com pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 60,00	R\$ 350,00
Secretários Municipais	R\$ 50,00	R\$ 300,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 40,00	R\$ 250,00

Fora do Estado	Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição	Com pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 80,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 65,00	R\$ 375,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 50,00	R\$ 300,00

Brasília	Sem pernoite com comprovante de no mínimo uma refeição	Com Pernoite
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 550,00
Secretários Municipais	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 100,00	R\$ 330,00

Outros Países	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.100,00
Secretários Municipais	R\$ 900,00
Demais Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares	R\$ 650,00

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica de cada Setor, Órgão ou Secretaria.

Art. 9º - Revogam-se expressamente a Lei 1185-02/2010, 1183-02/2010 e 452-01/2001 e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Vinicius A. Kappler
Auxiliar Administrativo